

Processo n.: @REP 17/00103501

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão da prestação de serviços funerários a empresa pertencente a parentes de Vereador

Interessado: Márcio Greick Borges de Souza

Procuradores: Fernanda Alves Andrade Guarido e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 684/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação formulada pelo Sr. Márcio Greick Borges de Souza, por meio de procuradores constituídos, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Márcio Greick Borges de Souza, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Fraiburgo.

Ata n.: 50/2019

Data da sessão n.: 31/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC